



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 20/56

DOCUMENTO Nº 421/56

Artigo 1º - O emprêgo do tipo mosaico português, é obrigatório - nos passeios dos seguintes locais:

AVENIDAS: MANOEL DA NÓBREGA, PRESIDENTE WILSON, EMBAIXADOR PEDRO-DE TOLEDO, ANTÔNIO RODRIGUES, QUINTINO BOCAIUVA E MARECHAL FLORIANO PEIXOTO.

RUAS: CORONEL PINTO NOVAIS, FREITAS GUIMARÃES, 11 DE JUNHO, - PERO CORRÊA, MESSIA ASSU, RANGEL PESTANA, GONÇALO MONTEIRO, FLORIANO PEIXOTO, MEN DE SÁ, BENEDITO CALIXTO, - AMADOR BUENO DA RIBEIRA E PAULO GONÇALVES.

PRAÇAS: TOMÉ DE SOUZA, JOÃO PESSOA, 22 DE JANEIRO, BARÃO DO RIO BRANCO, CORONEL LOPES E RUY BARBOSA.

§ Único - A execução do referido passeio, fica condicionada ao fornecimento, pela Prefeitura, dos respectivos desenhos.

Artigo 2º - Nas demais ruas, praças e avenidas das zonas Comercial e Residencial, é obrigatório o emprêgo de ladrilhos de cimento, divididos em 9 partes.

Artigo 3º - Na 2ª e 3ª zonas Residenciais, a pavimentação dos passeios poderá ser de lajes de concreto de pedregulho, areia e cimento ou lajes separadas em quadrados de 90 centímetros, divididos por juntas de ripas de pinho ou peroba.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1956

a) Oswaldo Marques

Desp. (A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA, e de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONSTA DO PROCESSO Nº

42/56

